



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês dezembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e dois minutos, teve início a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 263900-22.2002.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOÃO BARRAMANSA, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): CECÍLIA PEREIRA PINTO GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Carine Felizatti Delmonde, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256700-86.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ELAINE MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52140-53.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): DIVA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S.C LTDA, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 443840-57.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Dr. Rúbens Gomes Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): RICARDO GUARDIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanda de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 498040-29.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARCOS PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lucélia Aparecida Nunes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO - CODERP, Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Agravado(s): SUPER HOLDING GIMENES LTDA., Advogada: Dra. Marília Volpe Zanini Mendes Batista, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44200-27.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): CARMEN VERA VIEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Agravado(s): PLANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58400-17.2008.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): GUARACIARA PEREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Villas Bôas, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 293600-26.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Agravado(s): VANDERLEI GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tiago Duarte Stockinger, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 587000-47.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Agravado(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. João Célio de Moura Berthe, Agravado(s): DANIELLE LOPES ELIAS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19100-57.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Advogado: Dr. Carla Isabelle Teixeira Aloise, Agravado(s): RAYMUNDO NONATO GONÇALVES PRIMO, Advogada: Dra. Tharija Cahyha Rios, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o Juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43800-35.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MARIANA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maria Alves de Sousa Spagnuolo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47900-28.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ALAN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isis Antunes da Silva Marques, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49500-33.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Matté, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49900-83.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): WALDIVINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Agravado(s): RCG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 289200-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): PABLO TEIXEIRA GOICOA, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 276-78.2010.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): NEDSON NONATO DA CUNHA SILVA, Advogada: Dra. Aldilene Azambuja Silva, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 966-06.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Agravado(s): JEFFERSON JULIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Agravado(s): INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2691-80.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): VALMIR ADÃO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2861-58.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): LILIANA DA SILVA CURCIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, Advogado: Dr. Paulo Fernando Villela Cantuaria, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 292-18.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravado(s): MARCELO BECKER DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 465-97.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JEFERSON ARAÚJO BONI, Advogado: Dr. Jair Custódio de Oliveira Filho, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1376-90.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAISLA UBALDINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24700-02.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): JOSÉ NICOLAU DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonaelson de Medeiros Galvão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 266-02.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): DIEGO LONHESKI, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 268-16.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MÁRCIO LUCAS FERNANDES, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu do agravo de instrumento da Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 283-51.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSEMEIRE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Simalia Maria dos Santos, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 300-41.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IVAN MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Celina Silva, Agravado(s): IQUAVI INSTITUTO QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Gleiciane Janaína de Almeida Nonato Fusco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 315-12.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES FORTES, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 412-97.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): VLADIMIR MEDEIROS VELHO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada UNIÃO (PGU), e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678-19.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ALAIDE DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Bernardete Alpoim dos Santos, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 775-95.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLEONI APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): PAISANTE & FILHO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: AIRR - 886-58.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO MANOEL DE SENA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): FATTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1243-03.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CHRISTIAN GONÇALVES ERTEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b)conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1274-03.2012.5.10.0801 da 10a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DERCIVAL BEZERRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o Juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 1295-32.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): THIAGO MORAIS MONTEIRO DA SLLVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1396-17.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA TALITA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1476-81.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUARA CRISTINA MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, em razão de má aplicação da Súmula 331, I, do TST no acórdão proferido anteriormente por esta Turma; II - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1497-07.2012.5.10.0008 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEANE BARBOSA JORDAO RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): PDCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): RODRIGO ALVES QUEIROZ, Advogada: Dra. Débora Queiroz Oliveira, Agravado(s): ENTRECOTE RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Dayane Domingues da Fonseca, Agravado(s): RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ AROUCA, Agravado(s): RAUL BALDUINO DE SOUZA, Agravado(s): INCORPORADORA BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PDCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. em relação à "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - no referido apelo, reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DE VOTO VENCIDO" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do agravo de instrumento da PDCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. FRAUDE", bem como do agravo de instrumento de ROSEANE BARBOSA JORDAO RAMOS. Obs.: foi determinada a suspensão da tramitação em Segredo de Justiça para efeitos de julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da Agravante e Agravada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Agravante e Agravada. **Processo: AIRR - 1513-93.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUCIMARA CUSTÓDIO LESSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eliane Chaves, Agravado(s): GESCEA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1869-37.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Micheli Maquiaveli Sabbag, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1932-84.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ADRIELLE LIZIANE DE REZENDE, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1984-45.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio César Nascentes Coelho, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2712-36.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LOURIVAM ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Vicente Alves de Sousa, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78-04.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): AGENOR ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 323-22.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): NIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): TERCOPAV TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 377-45.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 627-03.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. José Amaury Batista Gomes Filho, Agravado(s): FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Abraao Freire de Sousa, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA MACIEL DANTAS, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 707-30.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo Matos, Agravado(s): MARCELO ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Dr. Wanderson Carvalho dos Santos, Agravado(s): ANCORATEK MANUTENCAO DE AERONAVES E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo César da Silva Neubuss, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 836-84.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DULCINEIA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de



instrumento interposto pela segunda Reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 974-22.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELINA APARECIDA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Janúncio Azevedo, Advogado: Dr. Gustavo Tranco de Azevedo, Agravado(s): CS9 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2201-58.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Agravado(s): WELLINGTON AIANO NORATTO, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ariela Schwellberger Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10946-77.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIME NAVEGA DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20146-48.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): FABIAN PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4-07.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): ROSALICE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Karla Adriana Schaefer da Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 436-15.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): NORMA MARIA PALMA ALQUIMIM, Advogada: Dra. Andréia Alves Pedrosa, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 461-61.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KENIA DIAS LOURENÇO, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Agravado(s): FERNANDO MAURICIO DE MORAES, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade: em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 635-55.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA AUREA SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Estado da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bahia quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 668-40.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JUVENIA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 996-86.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): THALES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1464-69.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARÍLIA DE ANDRADE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Dias Torres Filho, Agravado(s): 2S COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, em razão de má aplicação da Súmula 331, I, do TST no acórdão proferido anteriormente por esta Turma; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Telefônica Brasil S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2755-69.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destéfani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): DOUGLAS FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2902-62.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CLICIA RODRIGUES BARBOZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11671-84.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Gabriel Sampaio Botelho, Agravado(s): SEBASTIAO MARTINS DO CARMO, Advogada: Dra. Arlaine Rocha Viana, Advogado: Dr. Pierre Souza Azeredo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICIPIO DE NOVA IGUACU e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20152-96.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLAUDECIR DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Francini Cansi, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25329-26.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): TIAGO AFONSO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da



data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 231-12.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): IVANILDE PEREIRA BARBOSA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 286-49.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): KAREN MELO DE JESUS, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 430-81.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): GILVANETE NUNES BRITO, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 601-58.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Agravado(s): ROSÂNGELA LIBERATO BONILHO, Advogado: Dr. Kátia Cristinna Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10301-25.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOÃO GUEDES FERREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16989-24.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ADRIANO DE CASTRO RAPOSO, Advogado: Dr. Hélio Ferreira Pontes, Agravado(s): COLTBASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Bonfim de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21520-16.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Helio Faraco de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ LUÍS STRAPPAZZON, Advogado: Dr. José Fabrício Furlan Fay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001491-78.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): VALTENISIO PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3-78.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RÉGIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valentim da Silva Moura, Agravado(s): A. FERREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 424-17.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): EDISON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Roberto Castanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-59.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): LUCIENE DE MEDEIROS BATISTA, Advogado: Dr. João Pedro Calente Breda, Agravado(s): LUNG HEALT FISIOTERAPIA INTENSIVA EIRELI, Advogada: Dra. Aline Salles Bazoni, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1307-63.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): ALESSANDRO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1805-15.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISABEL JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 2220-09.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTHONY MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência econômica da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional. Negativa de prestação jurisdicional" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10192-74.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FLÁVIO SOUZA MACHADO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10360-76.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10480-22.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDERSON CLINGER DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11385-59.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): TALITA ROSA FARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Chiarretto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11391-66.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO



BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): LARA MARQUES BRAGA, Advogado: Dr. Marlúcia César Rodrigues, Advogado: Dr. Liopino Lourenço de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12305-13.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JUAREZ ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101369-91.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARILIA DA SILVA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000328-47.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REMY CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000436-45.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000597-81.2016.5.02.0204 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB, Advogado: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Barueri; II) dar parcial provimento agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001362-19.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORMATO EVENTOS PRODUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): THIAGO DE CARVALHO ALVES, Advogada: Dra. Tatiana Cardoso Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47-18.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. - TUMPEX, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO GUILHERMINO DE LIRA, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento da executada EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. - TUMPEX quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 325-84.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Dra. Emanuely Vlândia Mota Palhano, Agravado(s): DOMINGAS FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ubaldo Machado Feitosa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CRATEÚS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 358-53.2017.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Dr. Luiz Roberto J. Machada', Agravado(s): AUGUSTO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Rommel Carvalho, Decisão: unanimidade, por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658-29.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NUTRIVIDA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): ROBSON SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Penalva Suzart, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 912-47.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SID ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11541-05.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): YASMIM LORRAINE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simon Victor Ricci Mourão, Advogado: Dr. Fabrício Ângelo Batista Pereira, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO"; II- dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11598-35.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GEORGE ALBERTO HAMOUCHE, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100725-13.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): INDIARA AMARAL DE LIMA, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Dr. Edir Passos de Carvalho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000597-86.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogado: Dr. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001129-79.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procurador: Dr. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): RITA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): SANTA CASA DE RIBEIRAO PIRES,, Advogado: Dr. Charles Lima Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001691-40.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JHSF INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): ISRAEL ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMINIO CULLINAN, Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 547-69.2018.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Alves de Lima, Agravado(s): ELIEZER GERMANO MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20246-80.2018.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLENIR RE, Advogado: Dr. Duglas Marlon de Campos, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 30040-61.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): ANA MARIA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 123900-05.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WALTAIR LOURENÇO DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 542/560 que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Plano de Desligamento Voluntário", determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 221940-**



03.2003.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Verônica Silva Brito, Recorrido(s): EDCÁCIA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 52740-06.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Recorrido(s): MARIA CELENÊ DANTAS PINTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Recorrido(s): NPLUS ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): VALVERDE E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 206200-06.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogada: Dra. Penélope Rocha Perez, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): BENEDITO PAULO MAURICIO, Advogado: Dr. Alberto Bernardes Ribeiro Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 23700-81.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): AMANDA VIANA NORAT, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 26300-34.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DO CARMO PIRES, Advogado: Dr. Daniel da Luz Correia, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 28000-92.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): LEDA MARIA DE MEDEIROS ROSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): RGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Recorrido(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 43540-74.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): SANDRO SILVEIRA FREIRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Conceição Vieira, Recorrido(s): VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 49040-87.2006.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): RENATO PAES LEME, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Dr. Luís Fernando Maciel Balata, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 326540-65.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): ANDRÉ BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): SIGMA SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado; e II) uma vez não realizado o juízo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 22540-18.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Dra. Adélia Habib, Recorrido(s): DIONE MARIA AZEVEDO CAJAZEIRA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 23800-71.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): CLEONILDA VIEIRA DE SÁ BENICIO, Advogado: Dr. Edgar Roberto, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 27900-47.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): SONIA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Matos Magalhães, Recorrido(s): COOPERAR SAUDE COOPERATIVA DE PRESTACAO SERVICOS DE SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 43840-08.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Recorrido(s): LUCIANO FLORENCE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Euclédi Maria Maggioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 134600-05.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARCELO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Kelli Cristiane A. Hilário, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 189400-84.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): FLÁVIO SAMUEL MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE UNIDADES DE NEGÓCIOS INTERDEPENDENTES AUTÔNOMOS LTDA. - CUNA, Advogado: Dr. Francisco Ronaldo Vieira, Recorrido(s): CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SEMENTE DO AMANHÃ, Advogado: Dr. Alcio Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 194200-77.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): ADRIANA ALENCAR DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 325100-94.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Recorrente(s): NORBERTO FLORINDO DE RAMOS, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 23800-73.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): IZIDIO JOSÉ NETO, Advogado: Dr. Airton Pereira Pinto, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 249200-**



67.2008.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): KÁTIA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 600-69.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da União (PGU); e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1483-28.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 3000-60.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): VALDECIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Chimenes Fernandes, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 46000-92.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS BAGAGINI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): NS SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado



pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 49200-53.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JEANE DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Recorrido(s): INSTITUTO PHOENIX (ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Souza e Silva, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MENDES DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 192700-17.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): ROSELI PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Adriana de Alcântara Cunha, Recorrido(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 210700-62.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): JOSIEL DO AMARAL LIMA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 260200-60.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): PAULO CESAR LEME, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 272500-50.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): SIMONE LAMIM, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 195-21.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR E AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL -FINAME, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): RICARDO BESERRA DE PAULA, Advogada: Dra. Andréa da Silva Machado Gama, Recorrido(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 202-72.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Aguiar, Recorrido(s): MICHELINY JOYSE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 215-81.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Daniella de Castro Vasconcelos, Recorrido(s): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Recorrido(s): MARIA SUSANA DA CONCEICAO FIRMINO, Recorrido(s): GERTUDA LAURINDA FERREIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 240-17.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): LEONILDA MANOEL, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA DE UNIÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER CRISTÃ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSEFINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Edgar Augusto Marcolino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 296-56.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS TRINDADE DE JESUS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Cesar Affonso, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 298-11.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZA OCZKOWSKI ALESSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Falou pela Primeira Recorrente o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR - 308-05.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina D'amico, Recorrido(s): JOSIANE ROSÁRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 492-31.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Élide do Amaral Vieira Santos, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Diogo de Oliveira Tisséo, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme



Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 559-82.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): ELIANA ALEIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 644-23.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): ALMERINDA RANGEL DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 945-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS BIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 2074-38.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): NÍLTON DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "indenização por danos morais e estéticos", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se julgou improcedente o pedido de reparação por danos morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho. **Processo: RR - 2091-69.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Camila Kühn Pintarelli, Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Eliane Sanches Zerbetto, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE



PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 190572-98.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): NEI LUIZ BONFIM SEIXAS E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, pelos créditos reconhecidos aos Reclamantes nesta ação. **Processo: RR - 47-67.2011.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): LETÍCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Hyvanice Cassia da Fonseca Luiz, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 210-11.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Recorrido(s): JUMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 226-47.2011.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Ludmila Oliveira Rézio, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): AILTON RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.



Processo: RR - 303-40.2011.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): DEMISON FIGUEREDO, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 461-75.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Recorrido(s): DELSON GIOVANI MARTINS LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 466-87.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 575-69.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Recorrido(s): SANDRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1370-69.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): LIBERATO MARINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1423-70.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA CRISTINA RODRIGUES MEDEIROS E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Fleury, patrona das Recorrentes. **Processo: RR - 2268-72.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): RONICLEIA OLIVEIRA MANOEL, Advogado: Dr. Rafael de Caldas Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2831-61.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Recorrido(s): RAFAEL GUILHERME DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Wink, Recorrido(s): SERVNAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 27-89.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE



E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 50-03.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): JOEL CÂNDIDO LOPES, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 256-10.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): GIANI MERLI COELHO DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Recorrido(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI - SERVIÇOS DE PORTARIA, Advogado: Dr. Cristiane Alves Pereira Jara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 328-17.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): HEMIR CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Recorrido(s): INDIRA BARREIRO MENDONÇA E SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 514-29.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): ELISMAR JÚNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento



ao recurso de revista da Cemig; e II) uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 818-86.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): AURICELLY CHRISTIANNE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da União (PGU); e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1033-39.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): NILSON MARCELO NUNES BRAGA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. REDUÇÃO NO VALOR DO SALÁRIO-HORA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por violação do artigo 186 do CC e contrariedade à Súmula 219, respectivamente, e, no mérito dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pagamento de compensação por danos morais em razão da redução do valor do salário-hora previsto no edital do concurso e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1411-97.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): OZORIO ROSA MOLINA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2050-44.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): REGINALDO ALFENA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas



trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2065-71.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): IVANETE RAMOS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Azevedo Urquiola, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2132-90.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Recorrido(s): SANDRA REGINA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Christiane Marcela Zanelato Romero, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2189-65.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Recorrido(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Recorrido(s): JOEL JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Recorrido(s): FURB - FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2589-70.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): RENATO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Gomes de Oliveira, Recorrido(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos



reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 2646-12.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nilton Rafael Latorre, Recorrido(s): MARCELA DA SILVA, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA ROMO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária, bem como determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, ou como entender de direito. **Processo: RR - 2713-92.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): GIOVANE BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. Elisângela da Silva Passos, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2741-07.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): ISMÊNIA DA CONCEIÇÃO ASSENÇO, Advogado: Dr. Mônica Ferreira, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2944-65.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): VALDEMIR SILVA MELO, Advogado: Dr. Beatriz de Souza Cordeiro da Silva, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 53-23.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos Abrahao, Recorrido(s): LIEBERTE ROSA DAS DORES, Advogado: Dr. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Recorrido(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 140-65.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GISELE SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: unanimemente, I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, em razão de má aplicação da Súmula 331, I, do TST no acórdão proferido anteriormente por esta Turma; II - com arrimo na Súmula 331, III, do TST e nos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF, por não aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, reformar a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma para não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, afastando, assim, a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, TIM CELULAR S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, restabelecendo o acórdão regional, no particular. Por fim, em razão da realização do juízo de retratação, fica prejudicado o recurso extraordinário interposto pela 1ª Reclamada, pela perda de seu objeto. **Processo: RR - 147-76.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE BRITO, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 187-31.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FREDERICO LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Andreza Dulce Menezes de Resende, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização celebrada entre as reclamadas e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o reclamante e a segunda reclamada, excluindo da condenação todas as parcelas decorrentes do referido vínculo; e b) responsabilizar subsidiariamente a tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 264-09.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): VALÉRIA DO CARMO PINTO, Advogado: Dr. Decio



Pazemeckas, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 293-57.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Recorrido(s): SONIA MARIA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Juliano dos Santos Alves, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 502-44.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TARCÍSIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERESSE RECURSAL", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse processual de LIQ CORP S.A., atual denominação de CONTAX MOBITEL S.A. para recorrer da decisão que reconheceu a nulidade do contrato de trabalho por ela celebrado com o reclamante. Por conseguinte, determina-se o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário por ela interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 806-69.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Recorrido(s): AMANDA MONTEIRO BARROS DA CUNHA FRANÇA, Advogado: Dr. Livia Maria da Silva Macedo, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1662-16.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): APARECIDA DE FÁTIMA HENRIQUE, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1686-49.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ROSANGELA ALMINO DE JESUS, Advogado: Dr. Robson Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Aquino, Advogado: Dr. Valter Nunhezi Pereira, Recorrido(s): ONG FUTURO DO AMANHA, Advogado: Dr. Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1761-32.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDNA MARLI SCHMID LOUS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade: (a)deixar de apreciar o recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de reintegração e consectários. Em consequência do afastamento da reintegração, defere-se o pedido sucessivo deduzido na petição inicial, de reflexos das parcelas salariais reconhecidas em aviso prévio, saldo de salários e na indenização de 40% do FGTS (fl. 13); Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2231-16.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): GERUS APARECIDO PAULINO, Advogada: Dra. Adriana de Alcântara Cunha, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2379-07.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): PAULO MENES SANTIAGO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2998-67.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LUCINÉIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante ao alcance da responsabilização subsidiária e aos juros de mora. **Processo: RR - 10889-23.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAQUEL ANGELITA VALENTINI CORREIA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Recorrido(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados ITAÚ UNIBANCO S.A. e HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.); (a2) manter a responsabilidade subsidiária dos Reclamados ITAÚ UNIBANCO S.A. e HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos; em consequência, (a3) excluir a obrigação de retificação da CTPS imposta ao primeiro Reclamado e afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos), auxílio- refeição, auxílio cesta-alimentação e participação nos lucros e resultados, parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas dos bancários; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados ITAÚ UNIBANCO S.A. e HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10897-36.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AZIZ JOSÉ ZURI JÚNIOR, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ÔNUS DA



PROVA", "MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT", "FÉRIAS", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS", "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL", "INTERVALO INTRAJORNADA", "SOBREAviso. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", "IMPOSTO DE RENDA. COTA-PARTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "MULTA CONVENCIONAL" e "CORREÇÃO MONETÁRIA". Obs.: foi indeferido o pedido de retirada de pauta dos autos em face da ausência de intimação da requerente para contrarrazoar o recurso, em face da ausência de prejuízo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda patrona do Recorrido. **Processo: RR - 20243-03.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): MARLI AMARAL SIMÕES, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 120900-27.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): METALOSA INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4-62.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ALTAMIR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 23-51.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): DANIELE VIEIRA RIGO, Advogado: Dr. Jorge Yamada Júnior, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 34-41.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Recorrido(s): FRANCIONE FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 129-52.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ZILANDA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): VIPMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Senna Cherib Seixas Júnior, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE", "DIFERENÇAS SALARIAIS. VERBAS APLICÁVEIS À CATEGORIA BANCÁRIA", "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS APLICÁVEL", "ABONO ÚNICO", "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", "HORAS EXTRAS. JORNADA. ÔNUS DA PROVA", "EMPREGADA BANCÁRIA. DIVISOR APLICÁVEL PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", "COMISSÕES DE AGENCIAMENTO. INCORPORAÇÃO" e "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO". **Processo: RR - 974-48.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RUTHERFORD LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Cleze Maria Almeida Cardoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes a 70,26% do valor da remuneração global do reclamante sobre a última função de confiança, relativo à progressão especial a que faria jus, restabelecendo a sentença, nos termos em que foi proferida. **Processo: RR - 1019-23.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 1198-74.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MARK BRYAN MEIRAS FERNANDES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 1361-54.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ROSINETE PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 1464-47.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): DENISE BERNARDES PARREIRAS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO. TOMADOR DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedente o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o primeiro reclamado - BANCO BRADESCO S.A. -, bem como de pagamento de parcelas relacionadas ao referido vínculo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa, patrona da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 1563-11.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA PIGOZZI DA COSTA, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 2125-46.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Recorrido(s): DOUGLAS GONDIM MONTEIRO, Advogado: Dr. Afonso Pacileo Neto, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; e (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2837-02.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Nerijohnson Firmino Correa, Recorrido(s): LUCIANA NEVES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Janayna Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento,



para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10205-27.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS; e, II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10520-82.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): WILSON BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo; e II) uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11596-03.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): JANETE GONÇALVES ROSA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 13006-85.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): GIOVANNI DONIZETE PENHA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

entender de direito. **Processo: RR - 20242-32.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): MARILIA ROSANE MEDEIROS VENTURA, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 20423-73.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELENIR OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital Nossa Senhora da Conceição, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Restando prejudicada a análise dos temas relativos ao dano moral e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20727-38.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): REGINA FERNANDES NUNES, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do Estado Reclamado quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 21751-04.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Raimunda Ribeiro Silveira Okoro, Recorrido(s): CINARA LOPES GOMES, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.



Processo: RR - 210207-31.2014.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): ANA ADÉLIA MARTINS, Advogada: Dra. Alcione Sumai da Silva, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 54-48.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARISTELA RODRIGUES BRANCO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul; e II) uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 92-94.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG - 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): FELICIO DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG - 050 S.A) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG - 050 S.A pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrido o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 229-45.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): IRACILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 236-11.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIA SEVERIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Neves, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 461-75.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 901-03.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Recorrido(s): FRANCISCO ECI DE LIMA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 957-68.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): MICHELE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Roberto Martins Cabral Guimarães, Recorrido(s): ACEL CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo:**



RR - 1780-43.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): PEDRO FELLIPE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da União; e II) uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2328-31.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): PATRÍCIA ALVES JORGE, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 10273-57.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ERISLANDO COSTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Recorrido(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Recorrido(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Otavio Cruz Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADES PROCESSUAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (RODOVIAS DAS COLINAS S.A.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada RODOVIAS DAS COLINAS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 10506-65.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): TATIANE CRISTINA IVO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Renato Seabra Góes, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 11220-12.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): ANA LUIZA RISSI, Advogado: Dr. Márcio de Lélis Martini, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSOR. TRABALHO EM SALA DE AULA. LIMITE MÁXIMO DE 2/3. EXTRAPOLAÇÃO DESSE LIMITE SEM ULTRAPASSAR A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL. DIREITO AO ADICIONAL DE 50%. ARTIGO 2º, § 4º, DA LEI Nº 11.738/2008", por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento ao adicional extraordinário e reflexos, já deferidos pela Corte Regional e que não foram objeto de recurso. Custas processuais atribuídas ao Reclamado (MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema: professor - trabalho em sala de aula - limite máximo de 2/3 - extrapolação desse limite sem ultrapassar a jornada de trabalho semanal - direito ao adicional de 50% - artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008. **Processo: RR - 11305-96.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): LUIZ ANDRÉ FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT DEVIDA - PAGAMENTO DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS APÓS O PRAZO DO ART. 477, § 6º, DA CLT". **Processo: RR - 11453-96.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): RICARDO RODOLFO GIUDICIO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 12551-14.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): RODRIGO SOBRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Marizete Silva da Costa, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 12685-28.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): HELENO PAULA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 20177-76.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): LUCIANA DORNELES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do Município de Porto Alegre; e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20543-48.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): ANA PAULA GODINHO PACHECO, Advogada: Dra. Ana Paula da Silveira Machado, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 156-86.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): JUSSARA DE LIMA DE LIRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 179-32.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): JULIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada; e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10246-18.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JOVINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 10419-64.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): ROMEU DA CRUZ LIMA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cruz Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADES PROCESSUAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (RODOVIAS DAS COLINAS S.A.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada RODOVIAS DAS COLINAS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 10689-34.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ANTÔNIA OLIVEIRA PAIVA, Advogada: Dra. Poliana Beordo Nicoleti, Recorrido(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 11151-30.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 11266-75.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. LUÍS ANTÔNIO ALBIERO, Recorrido(s): ADRIANO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Shirlei Gomes do Prado, Recorrido(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de



revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 12054-15.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANA DE FATIMA MAESTRI, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): BANCO TRIÂNGULO S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência. **Processo: RR - 13382-84.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): ARIANE DA SILVA COUTINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 100809-40.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): HBS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Recorrido(s): JONATHAN MELO DE MENEZES, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 101193-17.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): STEFANI DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001535-44.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): TEREZINHA CANDIDO DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001597-19.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Recorrido(s): TATIANA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001961-66.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): HUGO ROBERTO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Juarez Oliveira Leal, Recorrido(s): CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD, Advogada: Dra. Fabiana Flores Menezes Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO



DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1002146-63.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): ROBSON APARECIDO CARRETA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; e (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 13-51.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): EVA KELLY BEZERRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS quanto ao tema "MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 724-80.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Recorrido(s): LUCIMAR VIEIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Massahiro Inoue, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 899-79.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): JOELMA CORREIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sampaio Pereira Sena, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1205-31.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): JOSIMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Carmem Valérya Romero Salvioni, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE MANAUS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE MANAUS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1431-24.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): SÍLVIA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 10209-76.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): VITOR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADES PROCESSUAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (RODOVIAS DAS COLINAS S.A.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada RODOVIAS DAS COLINAS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 10408-03.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LORRANE GEANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, quanto à ilicitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Itaú Unibanco S.A., bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados bancários, julgando improcedente a reclamação, revertendo as custas para a Reclamante, das quais está isenta; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Almaviva Participações e Serviços Ltda., diante do decidido no apelo do Itaú Unibanco S.A. **Processo: RR - 10853-63.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): ANA MARIA RIBEIRO GUERRA, Advogado: Dr. Leandro Danze Guimarães Leonor, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Luciana Carvalho de Castro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 100328-69.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LAURA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para



julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 100697-54.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Flávio Messias da Silva Júnior, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS VALENTE, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Jorge, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000864-22.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otavio Lucas Padula, Recorrido(s): GILSON MONTEIRO SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Evangelista de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos de Mendonça Neto, Recorrido(s): J.A.SILVA CONSTRUCOES E MONTAGENS - ME, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Jesus Hasse, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000930-77.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Verônica da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1001053-42.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): RODOLFO DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Advogado: Dr. Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Recorrido(s): C3RCO (CENTRO DE RECUPERAÇÃO, RECICLAGEM E RECONDICIONAMENTO DE COMPUTADORES DE OSASCO), Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICIPIO DE OSASCO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO



TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE OSASCO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001866-75.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Recorrido(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Recorrido(s): POLEMICA SERVICOS BASICOS LTDA, Advogado: Dr. André Magrini Basso, Advogado: Dr. Dinovan Dumas de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 301-27.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): KATHERINE LADANISKI NIEDERMEYER, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE MATO GROSSO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE MATO GROSSO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000231-60.2018.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MANOEL FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): PRINCESINHA DO BELEM LTDA - ME, Advogada: Dra. Cleonice Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1000462-51.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ROSELI SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da



causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CUBATÃO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE CUBATÃO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000501-23.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSENITA DE ALMEIDA VIANA, Advogado: Dr. Ricardo Marques Pereira, Advogado: Dr. Rui Gonçalves Barbosa, Recorrido(s): MAXNEWS COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Viviane Bender de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000912-26.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAMELLA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): RIOPLATENSE ALIMENTOS EIRELI - EPP - ME, Advogada: Dra. Maria Cláudia Trajano Marques de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 130400-56.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ DE ASSUMPCÃO MARQUES E OUTRA, Advogado: Dr. Clemente Cardoso de Almeida Dias da Rocha, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): WILLIAM ROGÉRIO ZAGO E OUTROS, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Agravado(s): GERCINO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Carla Zeminian Croci Pereira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES COSTA FILHO, Advogado: Dr. Simone Pereira Monteiro Pacheco, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDO MARIANO, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Adriana Cristina Montu, Agravado(s): EMERSON DA COSTA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pires Bueno, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Nadir de Fátima Costa, Agravado(s): EXPANDRA ESTAMPARIA E MOLAS LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Duarte, Agravado(s): IVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria José de Jesus Martins Mourão Lourenço, Agravado(s): ANDRÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Theo Argentin, Agravado(s): MÁRIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): WANDERLEY KULPA, Agravado(s): OSAMU KAMEOKA, Agravado(s): IRAÚNA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sônia Gontijo Chagas Gonzaga, patrona dos Agravantes. **Processo: Ag-AIRR - 38240-89.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ROSILDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Agravado(s): YUMATÃ



EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 182400-05.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANDRÉ PAULA AUGUSTO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.405,20 (mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1748-24.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDO ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SUL FORTE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2012-74.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. THICIANE GUANABARA SOUZA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): BLAGEM ARAÚJO SANTOS, Decisão: por unanimidade, I - em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2291-48.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RAQUEL FRANCISCA SCARPA, Advogado: Dr. Alexandre Costa Peçanha, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Estado Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.027,97 (mil e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 30-72.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): TATIANE DE OLIVEIRA FANTINI MATOSO, Agravado(s): SKY SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo para



determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2378-33.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEIVSON OLIVEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): FRANCISCO MENDES DO CARMO, Advogado: Dr. Luigi Fabiano Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Priscilla Gusmão Freire, Agravado(s): INSTITUTO MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO - IMDC, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1874-48.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRAÇO DO NORTE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Cunha Cardoso, Agravado(s): OLAVO RODRIGUES, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Dr. Lucas Guedes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2215-21.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2645-16.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA PAULA CALMON DA COSTA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Andréa Grotta Ragazzo Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.964,16 (mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 10128-70.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): TAKERU AMANO E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.534,88 (mil, quinhentos e trinta e quatro reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

oitenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11156-86.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MOACIR FERRARI, Advogado: Dr. Fausto Henrique Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MOACIR FERRARI), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 11391-90.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEBORA THAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.619,66 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12337-06.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OLYMPIO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabrício José Alsaro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (OLYMPIO DE ANDRADE JÚNIOR), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 528-72.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogada: Dra. Cláudia Gurgel do Amaral Mota, Agravado(s): ROBÉRIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1320-26.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): DEISE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2%



sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1393-95.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): WANDERLÉIA ANDRADE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1475-29.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CLEUDES FERREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1496-05.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIVANIA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Edson Nuno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1520-29.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): TRIEX LOCAÇÃO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pirocchi, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Suzana Rodrigues de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ROBERTO CARLOS DOS SANTOS LIMA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1527-25.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GILVANETE SILVA SENA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de



multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10089-45.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EUGÊNIO LEOPOLDO DE NARDI GOLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (EUGÊNIO LEOPOLDO DE NARDI GOLIA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11332-34.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HUGO ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Alves Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11369-78.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS DONIZETE PAGANI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CARLOS DONIZETE PAGANI), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11681-23.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAQUEL SAGUMA SAKOMURA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (RAQUEL SAGUMA SAKOMURA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11765-43.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Aparecida Cavalcante de Freitas Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12067-67.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): GIDEAM SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares



Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12287-51.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alex Antônio Mascaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12638-69.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): TM PARTICIPACOES SOCIETARIAS E IMOBILIARIAS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (TM PARTICIPACOES SOCIETARIAS E IMOBILIARIAS LTDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12820-31.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IATAROLA IMÓVEIS URBANIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (IATAROLA IMÓVEIS URBANIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12825-53.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ORSINI CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Paula Aparecida Menghini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ORSINI CONSTRUTORA LTDA. - ME), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20389-61.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): BENITO GOMES LETTRES E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 21049-57.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALEX LETZOW, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.921,30 (mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21140-45.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MÁRCIA GABRIELA DE SOUZA ÁVILA, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos Bragança, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.118,69 (dois mil, cento e dezoito reais e sessenta e nove centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1002199-34.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): REGINALDO SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ICOMON TECNOLOGIA LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (REGINALDO SILVA VIEIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 996-70.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NADIA MARIA KONDRAT, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 804,55 (oitocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-RR - 1236-79.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): DANIEL DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Flávio Soares da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira de Sales Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a



Agravante (SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (DANIEL DA SILVA RAMOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10039-32.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GRAZIELA NEGRÃO PIOVEZAN ABRAHÃO, Advogado: Dr. Douglas Besestil Santos, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante (GRAZIELA NEGRÃO PIOVEZAN ABRAHÃO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10778-09.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Mateus Vinicius Parente, Advogada: Dra. Giovanna Pires, Agravado(s): ANA CAROLINE ALLIEVI, Advogado: Dr. Celio Roberto Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ANA CAROLINE ALLIEVI), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10926-83.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO LICURGO DE PROENÇA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOÃO LICURGO DE PROENÇA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11071-69.2016.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOEL SILVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Jair Fernandes Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOEL SILVEIRA E SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11561-89.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAQUIM BATISTA NEVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar



multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOAQUIM BATISTA NEVES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20355-35.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s): TAIS DELALIBERA, Advogado: Dr. Rodrigo Fréu, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do Estado Reclamado para, afastando o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, passar à análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 24615-93.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ARCELINO GONÇALVES MARTINS, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 101015-41.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FABRIMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TRIANI D'ÁVILA, Advogado: Dr. Ivon Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.243,80 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101232-26.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): ADRIANA JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carol Baptista da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000660-75.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 805,22 (oitocentos e cinco reais e vinte e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 1001209-69.2016.5.02.0252**



da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RONALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 549,48 (quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001670-92.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): RUBENS ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (RUBENS ROQUE DOS SANTOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001988-96.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): MARIA DALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 80-34.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): DEUZIANE BEZERRA NONATO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): JS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 611-74.2017.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADEMILSON FERREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Advogado: Dr. Gerson Gomes Bastos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Advogado: Dr. Felipe Goes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10066-60.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar multa de 2% (dois por



cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOSÉ RODRIGUES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10828-03.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Zan, Advogado: Dr. Cleber Botazini de Souza, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES FRANCO, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 435,05 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 11211-95.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HAROLDO GUIMARÃES GOUVEA, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.513,87 (mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20016-95.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): RONEY SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1000378-47.2017.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE PESSOA GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Luiz Pereira, Agravado(s): CORPAV TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000797-28.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): VINICIUS DA CRUZ LINDOSO, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.733,93 (mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001106-88.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): KARINA ANDREIA VIEIRA GODOY, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC,



condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001135-97.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDRÉA DOS SANTOS GODINHO, Advogada: Dra. Helena Cristina de Souza Vasconcellos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1002263-76.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLÁUDIA DA SILVA BORSARI, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): LE MOLIM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 815,27 (oitocentos e quinze reais e vinte e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 773-66.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): ARABELA FELINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Haidé Maria Prestes Barbosa, Agravado(s): LS SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Deivid Tavares Canto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo em recurso de revista do Estado Reclamado para, afastando o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, passar à análise do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que deve ser interpretado à luz do precedente do STF emanado do RE 760.931; e, III) no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas relativamente aos créditos trabalhistas da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000057-70.2018.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 330,12 (trezentos e trinta reais e doze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 1000133-30.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVANILDO JOSÉ DA LUZ FILHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 422,97 (quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 1000901-**



49.2018.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRISCILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CASABLANCA EFEITOS CINEMATOGRAFICOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.011,83 (mil e onze reais e oitenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.

Processo: ARR - 278900-72.2009.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE DELLA BRUNA GABRIEL, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: ARR - 432-43.2010.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ALTERAÇÃO. NORMA COLETIVA POSTERIOR" e "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula nº 241 e à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida na Súmula 437, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinou o pagamento das diferenças decorrentes da sua integração, bem como o pagamento de uma hora extraordinária diária, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, para a jornada de trabalho excedente de seis horas.

Processo: ARR - 1272-96.2010.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. - GAR, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO CLARINDO BRESSAN, Advogado: Dr. Alan Acquaviva Carrano, Agravado(s) e Recorrido(s): BR VIDA - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOVIA DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda Reclamada, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RODOVIAS



LTDA. - GAR) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (EDUARDO CLARINDO BRESSAN), com fundamento no art. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante com relação ao tema "JORNADA DE 12X36. FERIADOS TRABALHADOS", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e acrescer à condenação o pagamento em dobro dos feriados efetivamente laborados e suas respectivas repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1545-02.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s) e Recorrente(s): ONSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ramos Barrionnuevo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. DA CUNHA - OFICINA MECÂNICA CUNHA, Advogado: Dr. Jean Fernando Pontin, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (ONSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.), em que foram examinados os temas "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA. REQUISITOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALORES ARBITRADOS"; e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 782-16.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEIDE JANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTAS ÍNTIMAS. PERTENCES"; "TRATAMENTO DESRESPEITOSO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COMPROVAÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO". **Processo: ARR - 1618-83.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA CONTINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): AB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamante (FERNANDA CONTINI DOS SANTOS) ao pagamento da multa ora



arbitrada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da Reclamada (AB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA), com fundamento no art. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015; (b) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFINITIVIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2392-32.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUZETE APARECIDA MACIEL PEREIRA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 2503-02.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): AUCIONE DE JESUS COLACIO, Advogada: Dra. Fernanda Fiorela Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: ARR - 925-54.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO CARLOS PASSAMANI DE BORBA, Advogada: Dra. Bruna de Souza Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 1302-67.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): DILMA APARECIDA AMICI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Decisão: à unanimidade: (a) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela Reclamante em razão do provimento do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA



DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1868-90.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA PROFETA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.), em que foram examinados os temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADAS. ÔNUS DA PROVA" e "INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. FRUIÇÃO. CONCESSÃO PARCIAL. NATUREZA JURÍDICA". **Processo: ARR - 1923-50.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s) e Recorrente(s): PRODAM - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s) e Recorrido(s): CHISTIANE DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: ARR - 10427-31.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AO PROCURADOR DO RECLAMANTE". **Processo: ARR - 10646-09.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMAR VIEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Daiane Cristina de Godoi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 20363-51.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ARR - 20415-35.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAM MARIA ROSA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - sobrestar o recurso de revista. **Processo: ARR - 11913-69.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO GUILHERME JANUÁRIO, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 10011-12.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, Advogada: Dra. Cristiane Vera Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORISVAL PAES ALVES, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ARR - 666-82.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDER BRASIL SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Mayara Fardim Antunes, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s) e Recorrido(s): GERLIANI DE JESUS, Advogado: Dr. Otto Barcellos Rangei Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Vieira Souza, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; II- reconhecer a transcendência política do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; III- conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 25800-60.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADEMIR DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Douglas Carreiro Dutra, Embargado(a): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Embargado(a): PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago José Lobato Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 179-52.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LORENA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Embargado(a): BANCO PROSPER S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 213-04.2011.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARLI APARECIDA TEIXEIRA LOMBA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para sanar omissão, fazendo constar nos fundamentos e dispositivo do v. acórdão embargado a expressão "prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista". **Processo: ED-ED-RR - 476-54.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANDRÉ FERNANDO BECK, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à primeira reclamada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos previstos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Segundo Embargado. **Processo: ED-RR - 1005-51.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ARI ABLING, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10247-17.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FERNANDO MAIA FILHO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10176-97.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HELIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro do Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado:



Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 20573-90.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ADAIR JOSÉ FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Embargado. **Processo: ED-RR - 20890-30.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EVERTON WILLIAM DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Pedro Assur, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 805-07.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Pires Teixeira, Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material e sanar omissão, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 100738-32.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NADIA APARECIDA CARNEIRO, Advogado: Dr. Larissa Moreira Zottis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Embargado(a): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. José Alberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1527-23.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Agravante(s): WILSON, SONS COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1198-39.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLEIDE SOARES NAVARRO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1961-50.2012.5.02.0009**



da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VILANI DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto convergente do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18/12/2019, em virtude da declaração de impedimento para julgar do Exmo. Ministro Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 933-88.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADRIANO AUGUSTO OLIVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11471-16.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JAQUELINE CRISTINA SOTERO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma